

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006054202

Nome: @nome_interessado_maiusculas@

Assunto: Recredenciamento e renovação de autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 195/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Antônio Alves Fortes** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Praça das Bandeiras, Jardim Cristal, em Aparecida de Goiânia/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do 6º ao 9º ano e ensino médio e a autorização da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas.

2. Análise

O **Colégio Estadual Antônio Alves Fortes** obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 240 de 28 de abril de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A Estrutura conta com 08 salas de aula; secretaria; diretoria; quadra de esportes; banheiro masculino e feminino; sala dos professores; banheiro para os funcionários; cozinha; depósito de alimentos; pátio; biblioteca em espaço próprio com aproximadamente 2.200 exemplares.

Nos autos, anexo 00011651902, consta que a unidade escolar apresentou justificativa para o Alvara da Vigilância Sanitária e o Certificado do Corpo de Bombeiros.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Quadra sem cobertura.
2. Dos 22 professores, um complementa carga horária ministrando aulas de educação física com formação em geografia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Antônio Alves Fortes**, localizado na Praça das Bandeiras, Jardim Cristal, Aparecida de Goiânia – GO, mantido pelo Poder Público Estadual, da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, desde janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Antônio Alves Fortes** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de março de 2020.

Orestes dos Reis Souto

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ORESTES DOS REIS SOUTO, Conselheiro (a)**, em 27/03/2020, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011759977** e o código CRC **F90B2FBA**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006054202



SEI 000011759977